

PROCº Nº 25/02 - AUDIT



PARECER

SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2001

Tribunal de Contas
Lisboa, 2003

PROCº Nº 25/02 - AUDIT



PARECER

SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2001

Tribunal de Contas
Lisboa, 2003



ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 10
OBSERVAÇÕES	11 - 22
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	11 - 13
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO</i>	14 - 17
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	18
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	19 - 22
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	23
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	24 - 27
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	28 - 29
EMOLUMENTOS	30
ANEXO: CONTRADITÓRIO	



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A auditoria à conta da AR - Assembleia da República (e documentação anexa) relativa a 2001, consta do Plano de Fiscalização para 2002, aprovado pelo TC - Tribunal de Contas em sessão do Plenário da 2ª Secção, de 13 de Dezembro de 2001. Teve como objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do parecer cometido ao TC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

2. De acordo com a Lei n.º 77/88, de 1 de Julho – LOAR – Lei Orgânica da AR, alterada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, a AR é dotada de autonomia administrativa e financeira e dispõe de património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR – Serviços da Assembleia da República.
3. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA - Conselho de Administração cujas competências e atribuições constam, respectivamente, dos art.ºs 6.º e 13.º do diploma supra mencionado.
4. De acordo com os art.ºs 4.º e 64.º do mesmo diploma, o orçamento da AR é aprovado pelo Plenário nos 30 dias subsequentes à aprovação do OE - Orçamento do Estado, tendo o Presidente da AR as competências próprias em matéria de execução orçamental que se encontram plasmadas no art.º 71.º.
5. A apresentação das contas da AR ao TC deve conformar-se às Instruções por este estabelecidas, publicadas no DR, I Série, de 13/11/85.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

6. De acordo com o disposto na alínea d) do art.º 13.º, é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do art.º 73.º. A auditoria cujos resultados aqui se relatam incidiu sobre o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, da responsabilidade dos membros do CA seguintes:

Rui do Nascimento Rabaça Vieira - Presidente

Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas - Deputado

Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda - Deputado

Francisco Anacleto Louçã - Deputado

Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan - Deputado

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia – Deputada



Maria Adelina de Sá Carvalho - Secretária-Geral

Joaquim Manuel Militão Ruas - Funcionário Parlamentar

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

7. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “*dossiê permanente*” da AR e à análise da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase, consubstanciou-se na revisão dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se em entrevistas e na realização de testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado. Dadas a natureza da instituição e das transacções em exame e a circunstância de a gestão administrativa estar largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é reduzido.
8. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam¹ a quase totalidade do seu valor no exercício (99%). Quanto às despesas, foi examinada uma amostra aleatória representativa (que corresponde a cerca de 20,7% da despesa), seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling*. Complementarmente, efectuaram-se verificações, documentais e físicas, a uma amostra dos bens em inventário adquiridos no exercício e procedeu-se ao acompanhamento das iniciativas tomadas no sentido de corresponder às recomendações formuladas pelo TC em anos anteriores.

CONDICIONANTES

9. Surgiram algumas dificuldades relacionadas com o facto de os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (módulos *RH+* e *GESTOR*) continuarem a não funcionar de forma integrada, com a consequente descontinuidade no processamento automático de dados e a necessidade de verificar a correspondência entre a numeração atribuída às operações contabilísticas nos diferentes módulos. Houve, pois, que proceder, no âmbito da auditoria, a um conjunto de testes de verificação susceptíveis de assegurar que da descontinuidade referida não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da AR.

CONTRADITÓRIO

10. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados os elementos que constituíram o CA responsável pela gerência em apreço, individualmente, e o actual CA para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As alegações e comentários subscritos conjuntamente pelos membros do CA (anteriores e em funções) constam, na

¹ Em virtude do seu reduzido número.

íntegra, do Anexo ao presente Parecer que comporta, igualmente, as principais considerações que suscitam à luz deste Parecer.

OBSERVAÇÕES

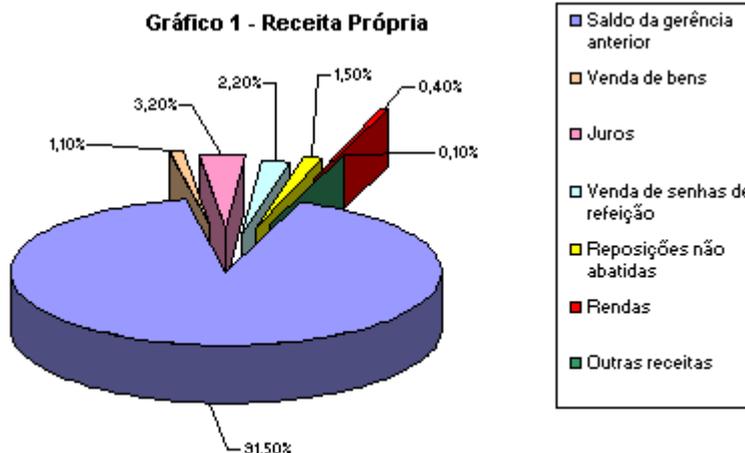
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

11. O orçamento da AR para 2001 foi aprovado através da Resolução n.º 87/2000, de 7 de Dezembro, e manteve a mesma estrutura dos anos anteriores.
12. Como se indica no quadro 1, a receita efectiva foi de 15,1 milhões de contos, representando as transferências do OE – Orçamento de Estado 85,5% daquele montante, correspondendo os 14,5% remanescentes às receitas próprias. A execução orçamental das receitas foi de 94%, no tocante às transferências do OE e de 101%, no que respeita às receitas próprias. No tocante às receitas próprias, verifica-se que o “saldo da gerência anterior” tem um peso preponderante de 91,5% seguindo-se-lhe os “juros” provenientes de aplicações financeiras e de depósitos à ordem que representam 3,2% (gráfico 1).

QUADRO 1
Execução Orçamental das Receitas

Receita	Orçamentado	Realizado	Execução	Estrutura
	Contos	Contos	%	%
RECEITA PRÓPRIA	2.181.025	2.194.908	101	14,51
Saldo da gerência anterior	2.007.528	2.007.528	100	13,27
Venda de bens	22.500	24.644	110	0,16
Juros	60.000	70.811	118	0,47
Venda de senhas de refeição	40.800	49.111	120	0,32
Reposições não abatidas nos pagamentos	35.502	31.996	90	0,21
Rendas	9.500	8.498	89	0,06
Outras receitas	5.195	2.320	45	0,02
TRANSFERÊNCIAS DO OE	13.960.000	12.936.204	93	85,49
Total da Receita	16.141.025	15.131.112	94	100,00

Fonte: Conta de gerência da AR



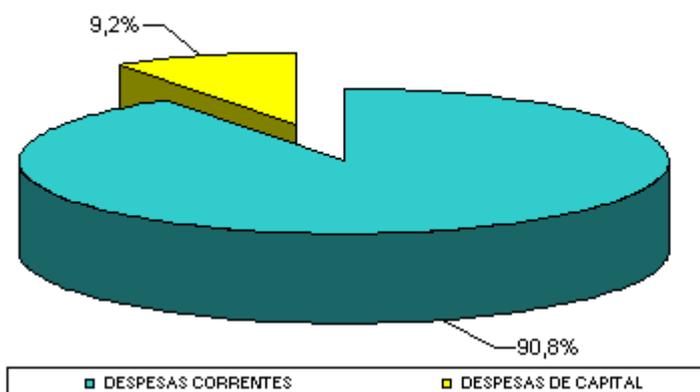


13. As despesas atingiram 14,5 milhões de contos, correspondendo a 90% do orçamento (quadro 2 e gráfico 2), sendo que as despesas correntes tiveram uma execução orçamental de 90,1% e as de capital de 89,3%. As “remunerações, abonos e segurança social” têm um peso preponderante de 51,8% nas despesas realizadas, seguindo-se-lhe as “transferências correntes” que representam 25,9% (quadro 2).

QUADRO 2**Execução Orçamental da Despesa, por Classificação Económica**

DESPESA	ORÇAMENTADO <i>Contos</i>	REALIZADO <i>Contos</i>	EXECUÇÃO %	ESTRUTURA %
DESPESAS CORRENTES	14.608.672	13.166.907	90,1	90,77
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	7.698.090	7.516.911	97,6	51,8
01.01 Remun. certas e permanentes/Parlamento	2.429.245	2.406.473	99,1	16,6
01.02 Remun. certas e permanentes/Pessoal	3.388.616	3.362.259	99,2	23,2
01.03 Abonos variáveis ou eventuais	1.489.060	1.385.658	93,1	9,6
01.04 Segurança Social	391.169	362.521	92,7	2,5
02.00 Aquisição de Serviços Correntes	2.207.234	1.894.831	85,8	13,1
02.01 Aquisição de bens	471.523	398.112	84,4	2,7
02.02 Aquisições de serviços	1.735.711	1.496.719	86,2	10,3
04.00 Transferências Correntes	3.798.748	3.751.182	98,7	25,9
04.01 Entidades públicas	1.674.355	1.669.743	99,7	11,5
04.04 Exterior	92.000	51.946	56,5	0,4
04.05 Subvenções aos part. pol. e camp. eleitorais	1.886.000	1.885.563	100,0	13,0
04.06 Subvenções com ass. comun. dos deputados	136.393	136.390	100,0	0,9
04.09 Outras entidades	10.000	7.540	75,4	0,1
06.00 Outras Despesas Correntes	904.600	3.983	0,4	0,0
06.01 Dotação Provisional	900.000	0	0,0	0,0
06.03 Diversos	4.600	3.983	86,6	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	1.500.353	1.339.322	89,3	9,2
07.00	1.392.541	1.231.522	88,4	8,5
07.01 Investimentos	1.392.541	1.231.522	88,4	8,5
08.00	107.812	107.800	100,0	0,7
08.01 Financiamento de Entidades	107.812	107.800	100,0	0,7
TOTAL	16.109.025	14.506.229	90,1	100,0

Fontes: Orçamento e conta de gestão da AR

Gráfico 2 - Despesas Realizadas



SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

14. No seu Parecer relativo às contas de 2000, o TC sublinhou as vantagens que decorreriam da adopção do POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública pelos serviços da AR, designadamente na perspectiva da utilidade da informação contabilística prestada. As contas relativas a 2001 não foram apresentadas com o formato previsto no citado plano, nem a isso a lei obrigava o CA da AR. À luz da resposta recebida no âmbito do contraditório o TC congratula-se, porém, ao anotar que o CA decididamente procederá no sentido da adopção do POCP.
15. O CA da AR não elaborou os Planos de Actividades plurianual e anual a que se refere a alínea b) do art.º 13 da LOAR. No âmbito do contraditório, o CA e demais responsáveis referiram, todavia, que o CA fez preceder o seu projecto de orçamento anual de um programa de acção para os Serviços da AR.
16. Os testes efectuados a uma amostra dos registos de inventário dos “bens de capital adquiridos na gerência”², evidenciaram a não inventariação de alguns bens duradouros³ com o valor de 510 292 contos, adquiridos no final do exercício mas só incluídos no inventário de 2002. Verificou-se a existência e ou apropriada salvaguarda dos bens em questão pelos serviços da AR. Na verdade, o sistema contabilístico adoptado pela AR regista as despesas e as receitas sem evidenciar as operações que alteram o valor do respectivo património de bens móveis ou imóveis⁴, contrariamente ao que ocorreria no caso de se adoptar o POCP (cfr. ponto 14).
17. Face à circunstância atrás referida (ponto 9), da não integração que persiste entre módulos do sistema informático, a auditoria comportou procedimentos de verificação da integridade da informação estimados suficientes face aos riscos identificados de descontinuidade no processamento de dados. Neste contexto, acompanharam-se as recomendações formuladas no Parecer sobre a conta de 2000 tendo-se constatado que, em 2002, foram instituídos mecanismos susceptíveis de assegurar a continuidade entre o processamento automático de dados dos módulos da aplicação (módulos *RH+* e *GESTOR*). Os referidos mecanismos serão objecto da auditoria a realizar pelo TC no âmbito dos trabalhos relativos ao Parecer sobre a conta de 2002.

FIABILIDADE DAS CONTAS

18. A conta de gerência e documentação anexa relativa a 2001, foi apresentada nos termos das Instruções do TC (cfr. ponto 5) e reflecte as receitas e

² Modelo n.º 13, anexo à conta de gerência

³ e.g.: equipamento de televisão digital; sistema de votação electrónica; uma viatura.

⁴ e.g.: amortizações, reavaliações, ofertas, perdas, etc.



despesas da AR efectivamente realizadas. Verificou-se que, no anexo referente à relação de “bens de capital adquiridos na gerência” não figuram bens existentes no valor de 510 292 contos (cfr. ponto 16). Tais bens foram “trazidos ao inventário de 2002”, como indicaram os responsáveis no âmbito do contraditório.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

19. Como referido no ponto 8, o exame das receitas e das despesas incluiu a verificação, para amostras representativas, do suporte contabilístico e documental das quantias constantes na conta de gerência, de forma a poder formular uma opinião, com um grau de segurança aceitável, sobre se a conta não contém distorções materialmente relevantes.
20. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais inerentes à respectiva arrecadação.
21. O exame das despesas revelou que o montante de 11 249 contos pago aos Deputados (todos), referente ao passe social para a cidade de Lisboa ⁵, não está suportado com os correspondentes documentos comprovativos da aquisição dos passes nem abrangido pelas disposições relativas à respectiva isenção de comprovação ⁶, o que se impunha, até em virtude de os abonos efectuados não terem sido englobados pelo CA nas remunerações dos interessados.
22. O exame às despesas incluiu o processo de uma adjudicação de obras de restauro da Sala do Senado a qual, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março - no que respeita à escolha do procedimento prévio, face ao valor estimado do contrato - deveria de ser efectuada mediante concurso público ou limitado, com publicação de anúncio. Verificou-se que, por virtude de a sala integrar o património histórico e artístico nacional, foram convidadas a apresentar propostas apenas as entidades credenciadas pelo IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico que foram indicadas pelo IPCR - Instituto de Conservação e Restauro. O fornecedor foi seleccionado segundo critérios pré-estabelecidos mas verificou-se que o processo não estava instruído com contrato escrito ou documento que evidenciasse a existência ou a dispensa do mesmo, conforme se dispõe nos art.ºs 59º e 60º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, ainda que - como foi referido pelo CA no âmbito do contraditório - tenha sido reduzido a escrito todo o processo que precedeu a adjudicação bem como todas as obrigações assumidas pela AR e pela empresa contratada.

⁵ Atribuído nos termos do n.º 5, do título I da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Maio.

⁶ Título XIX da Deliberação referida na nota 5.



DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC⁷)

23. O processo da responsabilidade dos elementos que constituíram o Conselho de Administração da Assembleia da República, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, identificados no ponto 6, está instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas de 1985 e das operações que integram o débito e o crédito da gerência resulta a demonstração numérica que a seguir se apresenta:

DÉBITO

Saldo de abertura	2 007 527 832\$00	
Recebido na gerência	<u>15 619 150 948\$00⁸</u>	17 626 678 780\$00

CRÉDITO

Saído na gerência	16 998 327 263\$00 ⁹	
Saldo de encerramento	<u>628 351 517\$00</u>	17 626 678 780\$00

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior que foi objecto de Parecer do Tribunal de Contas aprovado pelo Plenário Geral, de 24 de Maio de 2002.

⁷ LOPTC – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

⁸ Inclui 2 495 567 contos referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

⁹ Inclui 2 492 099 contos referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

24. A auditoria à conta de 2001 da AR apresentada pelo respectivo CA¹⁰, foi executada em conformidade com as políticas e normas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes às quantias e informações constantes da conta - e documentação anexa - foram verificadas numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC expressar a opinião que lhe é cometida por lei (cfr. pontos 7 e 8).
25. Com base na auditoria realizada, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente à conta da AR de 2001 (cfr. pontos 11 a 23).
26. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, o TC chama a atenção para as situações seguintes:
- a) o inventário da AR não reflecte a totalidade dos bens existentes em 31 de Dezembro de 2001 em virtude da não inventariação de certas aquisições realizadas nos finais do exercício trazidas, porém, ao inventário de 2002 (cfr. ponto 16 e 18);
 - b) os passes sociais para a cidade de Lisboa, abonados a todos os Deputados, deverão ser directamente adquiridos pelos serviços da AR, a menos que um sistema de recolha sistemática dos comprovativos da respectiva aquisição seja adoptado (cfr. ponto 21);
 - c) ainda que se tenha constatado a salvaguarda do princípio da concorrência e da protecção dos interesses financeiros do Estado a adjudicação e a contratação das obras de restauro da Sala do Senado não cumpriram todas as formalidades legais aplicáveis (cfr. ponto 22).
27. O TC congratula-se pela concretização da comunicação automática entre os módulos da contabilidade (módulos RH+ e GESTOR), anunciada para 2002 (cfr. ponto 17).

¹⁰ A AR apresenta as contas ao TC de acordo com as Instruções publicadas no DR, I Série, de 13.11.85.



DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

28. Exemplares deste Parecer deverão ser remetidos ao Presidente da AR, bem como ao Presidente do CA da AR e aos responsáveis pela gerência de 2001, identificados no ponto 6.
29. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do Parecer nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS

30. São devidos emolumentos nos termos do art.º 9 n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, no valor de 9 346,45 €.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 29 de Maio de 2003.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE,

(Dr. Alfredo José de Sousa)

O CONSELHEIRO RELATOR,

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS,

(Dr. José Alves Cardoso)

(Dr. Manuel da Cruz Pestana de Gouveia)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)

(Dr. Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães)

(Dr. Adelino Ribeiro Gonçalves)

(Dr. José Luís Pinto Almeida)



Tribunal de Contas

(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)

(Dr. Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora
António Sousa - Auditor - Chefe

Equipa Técnica

Antónia Pires - Técnica Superior de 2ª Classe
Maria do Céu - Técnico Verificador Especialista Principal
Helena Mendes - Técnico Verificador Principal



ANEXO

CONTRADITÓRIO

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RESPOSTAS E COMENTÁRIOS AO RELATO APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS ANTERIORES E ACTUAIS DO CA DA AR (referenciadas à numeração por aqueles adoptada)

I- NOTA PRÉVIA

As observações da equipa de auditoria referenciam-se à lei e às normas e orientações profissionais constantes do Manual de Auditoria do TC e aos princípios, normas e orientações sobre práticas de contabilidade e revisão de contas internacionalmente aceites que aquele acolhe.

Reconhecem-se, expressamente também no Relato, os esforços efectuados, com êxito, no sentido de dotar os serviços da AR de sistemas de gestão administrativa e financeira e de controlo apropriados. Desse esforço resultam também benefícios para o rigor e segurança dos pareceres sobre as contas da AR adoptados pelo TC, cujas equipas de auditoria vão dispor, por seu turno, de ferramentas de auditoria mais eficientes, designadamente com recurso à informática.

Em resumo, os trabalhos de auditoria efectuados evidenciaram, designadamente, situações perfectíveis pelos serviços da AR, sendo natural que figurem no relato correspondente e sejam objecto de acompanhamento em auditorias futuras.

II-RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Extravasa o âmbito específico da auditoria.

2. SISTEMA INTEGRADO DE APOIO À GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO SIGAP-AP

A redacção dos pontos 9 e 17 do Parecer corresponde ao afirmado pelos exponentes.

3. POCP – PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

No âmbito do contraditório sobre a conta de 2000, os responsáveis da AR declararam que estavam a “*equacionar*” a adopção do POCP lembrando, do mesmo passo, não se tratar de uma imposição da lei relativa à apresentação das contas de 2000 e avançando num seu diagnóstico de que “*se trata de um processo complexo que envolve alterações significativas, em termos de recursos e de organização*”.



Face à afirmação agora produzida de que ...“foram então os Serviços instruídos no sentido de dar sequência a este projecto [adopção do POCP], de acordo com o compromisso assumido junto desse Tribunal” considerou-se apropriado rever a redacção do relato tal como consta do ponto 14 do Parecer, fazendo-se os pertinentes acertos nas conclusões.

4. INVENTÁRIO

As contas apresentadas pelo CA da AR ao TC, em Maio de 2002, revelam despesa (paga e, portanto, tendo de haver-se como relativa a créditos sobre a AR decorrente de fornecimentos comprovadamente efectuados nos termos contratados) com a aquisição de bens duradouros cujo correspondente valor se constatou ser omissos no inventário, nada constando da documentação apresentada ao TC, nem quanto ao erro detectado nem quanto às dificuldades que agora se referem. As invocadas dificuldades:

- “...a complexidade técnica destes equipamentos e o seu grande número não permitiu que, como é rotina habitual, se procedesse a respectiva inventariação ainda em 2001.”
- “...foi pura e simplesmente impossível fazê-lo até ao termo do ano de 2001.”
- “...se se tivesse tido a oportunidade de o fazer durante esse exercício económico.”

não são susceptíveis de acolhimento. Nada impede que o inventário reportado ao termo do exercício seja completado após 31 de Dezembro.

Finalmente, cabe ao CA tomar as iniciativas internas que o isentem de ver as contas da AR, por cuja apresentação é responsável, serem afectadas por omissões que se afiguram evitáveis no futuro.

Considera-se conveniente aperfeiçoar o texto no sentido de impedir uma leitura que ao CA se afigura possível mas que é, obviamente, indesejável. Esse aperfeiçoamento consiste na inserção da frase indicada em *itálico* seguinte:

...“510595 contos, *adquiridos no final do exercício mas só incluídos no inventário de 2002. Verificou-se a existência e ou apropriada salvaguarda dos bens em questão pelos serviços da AR* Na verdade”...

As conclusões foram objecto da pertinente adaptação.

5. PLANO DE ACTIVIDADES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

É a própria LOAR que fixa ao CA a obrigatoriedade da elaboração de Planos de actividades, devendo pressupor-se que o legislador agiu com o conhecimento necessário da realidade sobre a qual estatuiu. E, mais, a norma do artigo 13.º não foi objecto de qualquer alteração, a tal respeito, desde 1993.

Considerando que nem a observação em causa nem os eventuais inconvenientes para a gestão foram levados às conclusões, estimou-se adequado referir no ponto 15 que “no âmbito do contraditório, o CA e demais responsáveis referiram, todavia, que



o CA fez preceder os seu projecto de orçamento anual de um programa de acção para os Serviços da AR.”

6. CONTROLO E GESTÃO DE VIATURAS

O que é central na observação de auditoria formulada é que, processando o CA abonos para deslocações entre a residência e as instalações da AR, pagas com base na respectiva distância em quilómetros, deverá assegurar-se que os sistemas de gestão e controlo de que se dota são suficientes para justificar a inexistência de compensações em duplicado ou utilizações das viaturas não previstas concretamente na lei.

Seja qual for o sentido da legislação que, oportunamente, a AR entenda adoptar, é necessário que o CA diligencie no sentido de suprir a insuficiência de sistema relatada.

Na verdade, o relato formulou observações sobre insuficiências dos sistemas de controlo em vigor, importantes para o CA mas que não devem afectar o Parecer do TC sobre as contas de 2001. Tendo tais observações sido transmitidas ao CA, em termos que lhes permitem tomar as iniciativas pertinentes, considera-se desnecessário trazer a questão ao Parecer sobre a conta.

7. PASSE SOCIAL

Cabe ao CA encontrar as soluções mais adequadas em termos administrativos, sendo certo que os Serviços da AR podem, eles próprios, adquirir os passes a distribuir aos Deputados.

8. RESTAURO DA SALA DO SENADO

O ajuste directo não era aplicável no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e, em qualquer caso, o CA dispôs, previamente, dos elementos que permitiam a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis.

Quanto à inclusão do contrato na amostra das despesas auditadas, ela decorreu da aplicação de métodos aleatórios informáticos (MUS e IDEA) tendo o alcance das constatações obtidas sido modulado (não extrapolado) à luz do carácter especial e isolado da transacção em causa, verificado *ex-post*. Não pode ficar-se sem referir que o TC pode sempre estimar apropriada a realização de testes orientados, designadamente para áreas ou transacções específicas, percebidas como de maior risco.